



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022016901

Procedimento | Concurso Público Urgente

**Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para o NRP
Viana do Castelo e outras Unidades Navais.**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 139.928,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310424529	4320171107815	RETENTOR MECANICO	EA	2	H0G18	2.82367.21	30	775,00 €
2	310438845	5330996609476	JUNTA DE VEDACAO	EA	10	SBG35	B61257 ISS 2	30	455,00 €
3	310438847	5330995773464	JUNTA DE VEDACAO	EA	5	SBG35 SBG35	C94627/J ISS 3 C94627/J KLINGER SIL C4400	30	321,00 €
4	310438849	5330995242371	JUNTA DE VEDACAO	EA	5	SBG35 IREF0	B59807 NO PRIMARY REF 99-524-2371	30	490,00 €
5	310447925	4320171208525	ROTOR DE BOMBA CENTRIFUGA	EA	3	H0G18	2.10570.13	30	4 275,00 €
6	310381442	5930123338768	THERMOSTAT	EA	20	C1059	FLZ510	30	1 565,00 €
7	310450691	5330226249929	KIT DE JUNTAS E VEDANTES	KT	4	R0729	3188.111	30	2 610,00 €
8	310439541	4310226251184	VALVULA DE DESCARGA	EA	6	R0729	3136.093	30	6 240,00 €
9	310439534	4310226251173	KIT DE MANUTENCAO DO FILTRO	KT	3	R0729	3188.035	30	2 016,00 €
10	310470223	3110MD0334681	BEARING HOUSING	EA	2	D0093	3-.049953	30	3 084,00 €
11	310470199	5310142075566	PORCA PLANA CILINDRICA RANHURADA	EA	10	F6573 F6059 F0057 F0246 F0016 D9995 D0093 F0272	0966100008 2028 3400117 342312040 504069 5310-12-150-8675 KM 8 KM8	30	133,00 €
12	310470198	4320121992625	SLEEVE SHAFT PUMP	EA	3	D0093 D0093 D0093 D0093 D0093 D0093 D0093	054656 054656000 104054656 104054656000 1-3.1-57039/62 4-054656 4-104054656	30	2 745,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
13	310470197	4320121960537	SPASH RING	EA	3	D0093 D0093 D0093 D0093	049959 049959001 4-049 959 4-049959	30	2 206,00 €
14	310470196	4320121960536	BEARING COVER	EA	2	D0093 D0093 D0093 D0093	049958 049958003 4-049 958 4-049958	30	1 974,00 €
15	310470193	4320121749184	PACKING RING	EA	1	D0093 D0093 D0093	62X82X9ITEM440 SE025-7-2ITEM440 SE025VII-2ITEM440	30	325,00 €
16	310470191	4320121749182	SHAFT SLEEVE	EA	3	D0093 D0093	049957 4-049957	30	2 188,00 €
17	310470190	4320121749181	SLEEVE	EA	2	D0093 D0093 D0093	1627 PB 4-031971 4-031-971ITEM301-01	30	1 170,00 €
18	310470189	4320121749177	SEAL RING	EA	3	D0093 D0093	4-050455 4-050-455ITEM056	30	2 059,00 €
19	310470188	4320121749176	IMPELLER (G-SN BZ 10)	EA	1	D0093 D0093 D0093 D0093	3.049880 3-049 880 3-049880 3-049-880ITEM044	30	2 451,00 €
20	310469843	4820MD0062071	COCK, DRAIN	EA	4	D0093	2530FB	30	1 988,00 €
21	310469841	4320MD0052142	LATERN RING	EA	4	D0093 D0093	104.022.305.003 4-022306	30	2 699,00 €
22	310469834	4320121992623	STUFFING BOX GLAND	EA	4	D0093 D0093	104020315000 4-020315	30	4 600,00 €
23	310469832	5330121749185	JUNTA DE VEDACAO DE 82X135X1 MM	EA	4	D0093 D0093 D0093	82X135X1ITEM432 SE025-7-2ITEM432 SE025VII-2ITEM432	30	1 150,00 €
24	310469829	4320121749180	SLEEVE	EA	4	D0093 D0093	4-049956 4-049-956ITEM301	30	2 292,00 €
25	310469826	4320121749178	IMPELLER WEAR RING	EA	4	D0093 D0093 D0093 D0093 D0093	1503 PB 4.050454 4-050 454 4-050454 4-050-454ITEM059	30	2 700,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
26	310453534	6685992382641	INDICADOR DE TEMPERATURA	EA	3	K2504 IREFO K2504	237-1657 NO PRIMARY REF 99-238-2641 RS 237-1657	20	146,00 €
27	310450048	5945332065325	RELE AUXILIAR 230VAC 4 SPDT	EA	3	1663B	C9-A41X/AC230V + S9-M	30	121,00 €
28	310429130	5930145623486	SUBCONJUNTO DE COMANDO DE INTERRUPTOR/CO	EA	8	F2187	ZB6 ZB15B	30	155,00 €
29	310424833	5930145863996	COMUTADOR ROTATIVO	EA	1	FAS02 FAS02	31150 3303430311508	30	910,00 €
30	310421921	5920330047021	FUSIVEL CERAMICA 4A 10X38MM 500V	EA	10	8410B 1627B 8410B 8410B	16719 420004 FR10AM50V4I K200753	30	45,00 €
31	310421919	5920144077504	BASE PORTA FUSIVEIS 1 POLO	EA	4	F2693 F2693 F2693 F2693	005814 01127 05814 3245060058142	30	70,00 €
32	310419820	5925145359885	DISJUNTOR	EA	2	S5948 S5466 S8238	94148T41-118 94148T41-118 C60NC10 1-P	30	25,00 €
33	310419499	5925123465933	DISJUNTOR 0,25-0,4A	EA	3	D8942 K5333 D8942 K2504 D8942 K5333	072732 072732 4015080727323 818-126 PKZM0-0,4 PKZM0-0,4	20	293,00 €
34	310419495	6210123649854	SINALIZADOR LUMINOSO	EA	3	D8942 D8942 D0356 Z1480 D8942 Z8T94 ZL559	216774 4015082167745 6.635-368.0 HSA005422 M22-L-Y M22-L-Y M22-L-Y	20	26,00 €
35	310419494	5930MD0395423	INTERRUPTOR TERMOSTATICO DE SEGURANCA	EA	3	D0238	55.32574.010	30	170,00 €
36	310419489	5945123518725	RELE ELECTROMAGNETICO	EA	2	K3602 KC640 C1149 C1149	2770-2801/ESSR 774314 774314 PNOZ X3 110VAC/24VDC 3S 1OE	20	640,00 €
37	310419462	5930123649987	BLOCO DE CONTACTOS	EA	4	D8942 D8942 D8942	216384 4015082163846 M22-CK10	20	34,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						D4171	R002949.026		
38	310419460	5930MD0385240	INTERRUPTOR DA PORTA	EA	5	D9631	AZ 15 ZVK - M20	20	263,00 €
39	310419435	5930123791439	COMUTADOR ROTATIVO	EA	2	D0238 U4233	42.04000.021 631652	30	300,00 €
40	310418241	6685661575071	TRANSMISSOR TEMPERATURA POR RESISTENCIA	EA	3	AA74N ZOGY5	70APHRF001 HSA003914	30	239,00 €
41	310413013	6140332159723	BATERIA 12V 26AH(20HR) TERMINAL M5	EA	4	441CB	KB12260	30	379,00 €
42	310410420	5945123916946	RELE ELETROMAGNETICO	EA	2	A3726 D5353	71.31.8.400.2000 71.31.8.400.2000	15	290,00 €
43	310410382	5945332020778	RELE ELECTROMAGNETICO	EA	2	F6573 FA4T4 1663B	7421497378 801MAGGVALRELC724 C7-A20	30	75,00 €
44	310355948	5999332058947	RELE INTERRUPTOR	EA	11	1663B	C9-A41X	30	201,00 €
45	310470864	2910123906779	FILTRO DE FLUIDO	EA	2	D2081	0000 504 788 00	20	39,00 €
46	310470122	5961MD0438695	PONTE RECTIFICADORA	EA	5	U3655 D8996	B3-70577 GR BSG 270/5	30	1 764,00 €
47	310470049	4410MD0382887	ELETRODOS DA CALDEIRINHA	EA	4	K3863	U90-422R	30	1 815,00 €
48	310458520	5342226106038	ANODO ANTI-CORROSAO	KT	10	R3296	3435P043	20	3 528,00 €
49	310450079	6350MD0372316	DETECTOR OPTICO FUMO/CALOR	EA	10	C0689	44763	20	4 791,00 €
50	310445991	5330171294274	JUNTA EM BORRACHA 42,5X20,4MM 12500MM	MR	20	H4570	9552.1010.4220	20	8 316,00 €
51	310441719	4320MD0431243	BOMBA DE DRENAGEM COM FILTRO	EA	5	C7740	630139	30	696,00 €
52	310440917	4530996134521	BICO DE INJECTOR PARA QUEIMADOR DE OLEO	EA	6	K3863	H01215V	30	459,00 €
53	310440736	4820332127486	VALVULA DE GLOBO 1 1/4 POL	EA	1	8260B	B07012007	20	399,00 €
54	310439050	6350982067139	CONTROLADOR DE ALARME DETECTOR DE CHAMAS	EA	8	S3012	N11121	20	15 420,00 €
55	310437990	2090MD0382311	ESCOVA LIMPA VIDROS 22 POL (560MM)	EA	30	U0AE1	B140 22 PS	30	1 638,00 €
56	310435040	4330MD0381399	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	10	KH636	555	20	96,00 €
57	310434629	4820151932164	VALVULA DE PASSAGEM	EA	3	A4591	6512/9	20	278,00 €
58	310434618	4810123538216	VALVULA SOLENOIDE	EA	3	K0150 D1013 R1292	20C24736 347691-01 347691-01	20	805,00 €
59	310434613	4820222569253	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	EA	3	K1006 K1293 K1006 K1293	034L0029 034L0029 034L002900 034L002900	20	620,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						K1006 C7751 K1293 C7751 K1006 K1293 K1006 K1293 R1292 R1292	34L0029 34L0029 34L0029 GLZ1453022P5 KVP 15/034L0029 KVP 15/034L0029 KVP 15/34L0029 KVP 15/34L0029 KVP15-034L0029 KVP15-34L0029		
60	310434594	4820MD0313602	VÁLVULA DE PASSAGEM 1/2"	EA	6	A4591	6220/4	20	170,00 €
61	310434155	4820121982107	VALVULA REGULADORA DE FLUXO EM ANGULO	EA	2	D1607 D1013 F3015	220 0121 361310-07 SYR0019	20	559,00 €
62	310430382	2940123558118	FILTRO AR ADMISSAO	EA	10	D2081 K5358 D2081 Z1F24 D0356	504 260 00 50426000 50426000 50426000 6.491-856.0	20	254,00 €
63	310429303	5945MD0399321	RELE 24 VDC 4SPD	EA	5	1663B	C9-A41X/DC 24V + S9-M	30	114,00 €
64	310428618	6210145188359	SINALIZADOR LUMINOSO	EA	10	F0555 02929	1135071P00 19J1758	30	96,00 €
65	310428049	6240145510202	LAMPADA INCANDESCENTE 28V 0.6W	EA	20	U1381	E4880639	30	46,00 €
66	310425921	6030123864048	MODULO CONVERSOR FIBRA PARA COBRE PROFIB	EA	7	C9243 CE495 C9243	943727321 943727321 OZDPROFI12MG12	30	9 091,00 €
67	310421923	5930144415961	COMUTADOR ROTATIVO ON/OFF	EA	2	F0648	NB02AX80	20	77,00 €
68	310421155	5910MD0394493	CONDENSADOR 9 MICRO F +/-10%	EA	10	C6169	E01.C70-300900	10	346,00 €
69	310421149	6685251486231	INDICADOR DE TEMPERATURA POR RESISTENCIA	EA	2	N0359 N0359	MN 524 S125U MN524S125U	20	915,00 €
70	310420316	4330998920185	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	12	K6652	MXR.9550	20	1 954,00 €
71	310419822	4820332180595	VALVULA DE DIAFRAGMA	EA	1	451BB	SD00D110D10050	30	517,00 €
72	310419463	5910MD0388315	CONDENSADOR ELETROLITICO 3300 UF 400 VDC	EA	6	A5187 A5187	AYUX-HR 332X400DF1 AYUX-HR332X400DF1	20	525,00 €
73	310419442	5930999741869	INTERRUPTOR TERMOSTATICO	EA	2	U4233 IREF0	6311-SA NO PRIMARY REF 99-974-1869	20	198,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
74	310419440	6210991545673	SINALIZADOR LUMINOSO	EA	2	SE241 U4233	6324 6324	20	8,00 €
75	310419437	5930171168661	INTERRUPTOR DE SEGURANCA 16A	EA	2	U4233 SE241	6321 6321	20	26,00 €
76	310419126	4140MD0446556	MOTO-VENTILADOR 25-40/11 20W 4P	EA	4	A7353	3MVN003	20	610,00 €
77	310418236	5999222572866	CONTATO AUXILIAR NORMALMENTE ABERTO	EA	20	K1293 U2096 U2096 R1292 R5759 U2096 K1293 R1292 U6803 K4359 K1293 R1292 R1292	037H011100 145400 ITEM 49 1454000 ITEM 49 23 22 023 019 2322023019 3030354 37H0111 5702423013623 7772043 953-012-009 CB-N0/037H0111 CB-N0-037H0111 CB-N0-37H0111	20	390,00 €
78	310418233	6110171160823	CONTATOR MAGNETICO 12, 24V 50/60HZ	EA	2	HG257 R1292	037H0032.13-24V50/60HZ 37H0032.13	20	308,00 €
79	310418232	5930MD0381147	INTERRUPTOR DE PISO	EA	3	H2BG0	KPL T-67 SE	30	880,00 €
80	310410413	6685263018016	SENSOR TEMPERATURA PARA CONTROLO	EA	6	S3879	EGT 346 F101	30	1 010,00 €
81	310410386	5963MD0386039	MODULO ELETRONICO CONVERSOR SINAL PT 100	EA	1	AJ813	DAT2015	30	308,00 €
82	310410322	5945145335986	RELE ELECTROMAGNETICO	EA	2	FA7C9 F2187 F2187	87.01.0.240.0000 RE7 ML11BU RE7-ML11BU	30	185,00 €
83	310408445	7035MD0371457	PROGRAMADOR SATRONIC TF 832,3	EA	1	P2108	10031154	30	125,00 €
84	310407462	5930MD0385241	INTERRUPTOR DE LIMITE	EA	1	D0579	D-32457	30	195,00 €
85	310407385	6685226344257	TRANSMISSOR DE PRESSAO 0 10BAR	EA	3	R1292	060G1007	20	990,00 €
86	310401432	4140MD0446557	VENTILADOR A 300-28 COND	EA	3	A7353	3VNT017	20	88,00 €
87	310400763	5955263017869	SENSOR MAGNETICO DE VARIACAO	EA	2	SJ641	330-020-262	30	189,00 €
88	310389204	5930190031945	INTERRUPTOR TERMOSTATICO	EA	1	009JK	1373-043	20	269,00 €
89	310388034	4330015329627	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	4	1EMK1	3312 301 007	20	350,00 €
90	310466973	6110123159027	REGULADOR TENSAO,50-1200HZ.0-250V/250-50	EA	4	D2039 D2039	COSIMAT N COSIMAT N+	30	15 840,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ₄	PREÇO BASE S/IVA
91	310361565	6240171170504	LAMPADA BAIONETA DUPLO POLO 220V/25W	EA	37	H5430	40966	20	2 894,00 €
92	310419359	7050123925614	FIBRA PARA CONVERSOR COPPER 10/100 BASE	EA	6	DM841 U4122	IMC-101-M-SC RA00003889	20	2 844,00 €
TOTAL BASE S/IVA									139.928,00 €

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022016901
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2022
Preço Base	139.928,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias